



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PRO T O C O L O

PROCESSO nº

**103/2005**

de 10 de maio de 2005

INTERESSADO: Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ACRESCE § 1º, 2º E 3º AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 932, DE  
17 DE SETEMBRO DE 1979, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORA -  
ÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 016/2005 de 10 de maio de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividade-  
des Privadas.

ARQUIVADO EM:

30/12/08  
30/12/09

Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

103/2005  
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

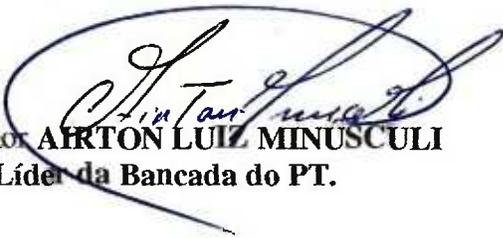
Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
**NESTA.**

**Senhor Presidente:**

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores(PT), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, que após transcorridos os trâmites legais, seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, **ACRESCE § 1º, § 2º E § 3º AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de maio de dois mil e cinco.

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**  
Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE MAIO DE 2005.

ACRESCE OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** – Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao Artigo 19, da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, que *Estabelece Normas para a Exploração dos Serviços de Automóveis de Aluguel (Táxi) e dá outras providências*, que passa a ter a seguinte redação:

”Art. 19....

**Parágrafo primeiro:** O proprietário de táxi, que for condenado, por decisão transitada em julgado, pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma consumada ou tentada, terá sua licença de exploração de serviços de automóveis de aluguel (táxi), cassada definitivamente.

**Parágrafo segundo:** Será aplicada a mesma penalidade caso o envolvido seja motorista, presposto ou locatário do proprietário do táxi, no exercício da atividade profissional, após o trânsito em julgado da decisão.

**Parágrafo terceiro:** Caberá ao órgão que fiscaliza a exploração dos referidos serviços, o acompanhamento do processo criminal, mediante a apresentação de certidões negativas pelo denunciado a cada seis meses”.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O presente projeto ora apresentado tem se pautado pela vontade geral, que partindo do conhecimento da população, exige punições mais severas ao crime de tráfico de entorpecentes e drogas afins.

Nos dias atuais, em que cerca de 70%(setenta por cento) da criminalidade está ligada direta ou indiretamente com o tráfico de drogas (também em decorrência do consumo, da dependência etc), a punição do comércio maléfico necessariamente precisa ser combatida das mais diversas formas.

Ainda mais, a proposta visa que a gravidade do delito deve sofrer a pena de perda concessão da licença para exploração dos serviços de automóveis de aluguel(táxis), tanto do proprietário, bem como do motorista no âmbito do nosso município.

Por isso, Senhores Vereadores entendemos que o projeto é uma proposta que visa conscientizar os que tem concessão pública a cumprirem a lei e possam dar bons exemplos a sociedade.

Em virtude dos fatos ocorridos, a imagem da ampla maioria dos bons taxistas fica prejudicada junto a população de nossa cidade, pois os mesmos, se dedicam anos e anos exercendo a profissão com dignidade.

Diante disso, não podemos aceitar que alguns prejudiquem a imagem de uma categoria que se dedica com seriedade e afinco, na construção de um município próspero e feliz.

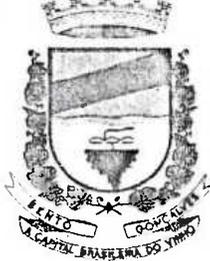
Certos de contar com o apoio e aprovação do referido projeto pelos nobres edis.

Agradecemos.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de maio de dois mil e cinco.

  
Vereador **ARTUR LUIZ MINUSCULI**

**Líder da Bancada do PT.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979

ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALU -  
GUEL (TÁXIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -  
CIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçal

ves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se  
guinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A exploração dos serviços de automóveis de aluguel  
(táxis), na área do Município, passa a obedecer às  
normas estabelecidas na presente lei.

Parágrafo Único - Considera-se automóvel de aluguel (táxi) ,  
para os efeitos desta lei, todo o veículo  
automotor, destinado ao transporte individual de passageiros, mediante  
preço fixado em tarifas, pela Prefeitura Municipal, segundo os crité -  
rios e normas estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Os táxis poderão ser de duas (2) ou quatro (4) por  
tas.

§ 1º - Os táxis dotados de duas (2) portas e aqueles cuja  
capacidade de carga não ultrapasse a 500 Kg, trans  
portarão, no máximo, quatro (4) passageiros.

§ 2º - Os táxis dotados de quatro (4) portas, com capaci  
dade superior a 500 Kg, transportarão, no máximo ,  
cinco (5) passageiros.

*Handwritten signature*



*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Em caso de reincidência da infração, dentro do prazo de um (1) ano, a multa será cobrada em dobro.

§ 4º - Constitui reincidência, para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa, física ou jurídica, se praticada após a lavratura do "auto de infração" anterior e punida por decisão definitiva.

Art. 17 - A competência para aplicação da pena de suspensão e cassação de licença é do Prefeito.

§ 1º - Ao licenciado, punido com suspensão da licença, é facultado encaminhar "Pedido de Reconsideração" à autoridade que o puniu, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da decisão que impôs a penalidade.

§ 2º - A autoridade referida neste artigo, apreciará o "Pedido de Reconsideração", dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

§ 3º - Ao licenciado punido com cassação da licença, é facultado encaminhar "Pedido de Reconsideração" ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data de notificação da punição.

§ 4º - A autoridade referida neste artigo apreciará o "Pedido de Reconsideração" dentro do prazo de quarenta (40) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

Art. 18 - Todo o motorista ou proprietário de táxi, denunciado por não cumprir as disposições da presente Lei, terá o prazo de dez (10) dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa, antes da decisão sobre a penalidade a ser aplicada.

Parágrafo Único - A faculdade prevista neste artigo não impede a retirada do veículo de circulação, quando o mesmo não estiver em perfeito estado de conservação, nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Art. 19 - O proprietário ou motorista de táxi que omitir declara

*[Handwritten signature]*  
ADMINISTRAÇÃO FORTUADO  
RIZZARDI B. GONÇALVES RS  
MÃOS UNIDAS AO TRABALHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
...  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

ração ou incurrir declaração falsa ou diversa, da que deveria ser escrita em documento ou cadastro exigidos por esta Lei, nos termos dos Arts. 4º, 5º e 7º e seus parágrafos, além de ficar sujeito às penas previstas no Código Penal, terá cassada a sua licença.

Art. 20 - O Município providenciará, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da vigência desta Lei, para que todos os proprietários e motoristas que estejam exercendo atividades na exploração dos serviços de táxis no Município, sejam devidamente cadastrados, nos termos desta Lei.

Art. 21 - Dentro de sessenta (60) dias, a partir da vigência desta Lei, nenhum veículo integrante da frota de táxis do Município, poderá transitar em via pública, sem estar devidamente vistoriado na forma desta Lei.

Parágrafo Único - O atestado da vistoria deverá ser afixado em local bem visível, no veículo.

Art. 22 - O táxi que não satisfizer os requisitos da vistoria periódica, ou aquele cuja licença for suspensa por qualquer motivo, deverá ser recolhido às oficinas ou ao pátio da Municipalidade, até que seja liberado em nova vistoria ou por decisão do órgão competente, nos termos desta Lei.

Art. 23 - Aos benefícios previstos nesta Lei, somente poderá se habilitar o pretendente que comprovar estar com suas obrigações tributárias municipais devidamente quitadas.

Art. 24 - O condutor de táxi não poderá negar-se a transportar passageiros, sob pena de sanções, salvo nos casos previstos em Lei.

#### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Somente poderão ser emplacados como "Táxi" os veículos de categoria "automóvel". Os carros de espécie





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PARECER 106/2005

Processo nº 103/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 016/2005, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Airton Luiz Minusculi, que *Acréscce os Parágrafos 1º, 2º e 3º, ao Artigo 19 da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, que Estabelece Normas para a Exploração dos Serviços de Automóveis de Aluguel (Táxi) e dá outras providências.*

O referido projeto de lei, através da inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º, ao Artigo 19, da Lei Municipal nº 932/1979, prevê a cassação definitiva da licença para exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxi), quando o proprietário de táxi for condenado por sentença transitada em julgado, pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma tentada ou consumada.

A mesma penalidade será aplicada também, quando o envolvido for motorista, presposto ou locatário do proprietário de táxi.

O projeto preve ainda, que caberá ao órgão municipal fiscalizador da exploração dos serviços, o acompanhamento do processo criminal, mediante a apresentação de certidões negativas pelo denunciado a cada seis meses.

Do ponto de vista jurídico, essa Assessoria entende não haver óbices à regular tramitação e votação do presente projeto de lei.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PARECER 301/2006

Processo nº 103/2005

O Senhor Presidente reencaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 016/2005, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Airton Luiz Minusculi, que *Acréscie os Parágrafos 1º, 2º e 3º, ao Artigo 19 da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, que Estabelece Normas para a Exploração dos Serviços de Automóveis de Aluguel (Táxi) e dá outras providências.*

O referido projeto de lei, através da inclusão de novos dispositivos ao Artigo 19, da Lei Municipal nº 932/1979, prevê a cassação definitiva da licença para exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxi), quando o proprietário, motorista, preposto ou locatário do proprietário de táxi, for condenado por sentença transitada em julgado, pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma tentada ou consumada.

O órgão fiscalizador da exploração dos serviços fará o acompanhamento do processo criminal, mediante a apresentação de certidões por parte do denunciado, a cada seis meses.

Esta Assessoria Jurídica já emitiu o Parecer nº 106/2005, de 31 de maio de 2005, sobre a matéria, o qual é reiterado na íntegra.

Portanto, não se vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, à regular tramitação e votação do projeto de lei em análise.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA  
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, está sendo arquivados os processos abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº151/2001- Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves.
2. PROCESSO Nº073/2003- Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos Fiscais destinados às pessoas Físicas e Jurídicas, que colaborem na prevenção do Tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências.
3. PROCESSO Nº092/2004- Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo.
4. PROCESSO Nº134/2004- Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.
5. PROCESSO Nº350/2004- Altera Zoneamento.
6. PROCESSO Nº055/2005- Institui o Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações.
7. PROCESSO Nº097/2005- Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município.
8. PROCESSO Nº103/2005- Acresce § 1º, 2º e 3º ao Artigo 19 da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979, que estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências.
9. PROCESSO Nº104/2005- Define critérios para delimitação e denominação de Bairros em nosso Município e dá outras providências.
10. PROCESSO Nº116/2005- Revoga a Resolução nº34, de 28 de dezembro de 2001.
11. PROCESSO Nº130/2005- Autoriza o Executivo Municipal a Instituir e implementar o Ensino de Noções, atividades e programas de Educação Ambiental, na Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

12. PROCESSO Nº133/2005- Dispõe sobre a aplicação dos Royalties que o Governo Federal repassará para o Município de Bento Gonçalves, referente a Instalação da Usina Hidrelétrica Monte Claro, a partir do ano de sua operação.
13. PROCESSO Nº137/2005- Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves.
14. PROCESSO Nº148/2005- Autoriza o Município a firmar Termo de cessão de Uso de Equipamentos Oftalmológicos.
15. PROCESSO Nº183/2005- Dispõe sobre a obrigatoriedade da entonação e ou execução do Hino de Bento Gonçalves, em todos os eventos oficiais das Escolas Municipais de Bento Gonçalves e nos Atos Oficiais do Município.
16. PROCESSO Nº226/2005- Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do Espaço de Solo em áreas públicas municipais pelo Sistema de Posteamto de Rede de Energia e de Iluminação Pública de propriedade da concessionária de Energia Elétrica que utiliza, e dá outras providências.
17. PROCESSO Nº232/2005- Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas Edificações Verticais, Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
18. PROCESSO Nº234/2005- Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo.
19. PROCESSO Nº251/2005- Estabelece normas para as Empresas prestadoras de Serviço: Rio Grande Energia (RGE) e Companhia de Saneamento (CORSAN) no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
20. PROCESSO Nº273/2005- Acresce Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993.
21. PROCESSO Nº306/2005- Revoga o Artigo 2º da Lei Complementar nº29, de 29 dezembro de 2005.
22. PROCESSO Nº332/2005- Adita o Anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município e Revoga a Lei Municipal nº3.413, de 06 de outubro de 2003. (Encaminhado ao Conselho)
23. PROCESSO Nº335/2005- Altera a redação do Artigo 8º da Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2005.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA- GERAL DA CÂMARA  
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, determino o arquivamento dos seguintes processos, abaixo relacionados:

1. **PROCESSO Nº073/2003** -Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos Fiscais destinados às pessoas Físicas e Jurídicas, que colaborarem na prevenção do Tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências;
2. **PROCESSO Nº092/2004** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo;
3. **PROCESSO Nº134/2004** -Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva;
4. **PROCESSO Nº055/2005** -Institui o Programa de conservação, do uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações;
5. **PROCESSO Nº103/2005** -Acresce § 1º, 2º e 3º ao Artigo 19 de Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979, que estabelece normas para exploração de serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências;
6. **PROCESSO Nº104/2005** -Define critérios para delimitação e denominação de bairros em nosso Município e dá outras providências;
7. **PROCESSO Nº133/2005** -Dispõe sobre a aplicação dos Royalties que o Governo Federal repassará para o Município de Bento Gonçalves, referente a instalação da Usina Hidrelétrica Monte Claro, a partir do ano de sua operação;
8. **PROCESSO Nº137/2005** -Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves;
9. **PROCESSO Nº232/2005** -Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no Âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
10. **PROCESSO Nº251/2005** -Estabelece normas as empresas prestadoras de serviços: Rio Grande Energia (RGE) E Companhia de Saneamento (CORSAN) no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
11. **PROCESSO Nº001/2006** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Regularização Fundiária no Município de Bento Gonçalves;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

12. **PROCESSO Nº022/2006** -Altera o Artigo 2ºda Lei Municipal nº3.836, de 05 de dezembro de 2005 e Acresce Incisos;
13. **PROCESSO Nº023/2006** -Institui o Carnaval de rua como Evento Oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
14. **PROCESSO Nº034/2006** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir a Feira de Material Escolar (FEMAE);
15. **PROCESSO Nº035/2006** -Veda a concessão de Auxílio Financeiro e/ou Material, por partes dos Poderes Executivo e Legislativo, a Pessoas Físicas ou Jurídicas, Entidades; Associações ou Órgãos Assemelhados, em ano Eleitoral, nos 06 (seis) meses que antecedem o dia das eleições;
16. **PROCESSO Nº036/2006** -Institui os Símbolos da Natureza: Árvore Símbolo, Animal Símbolo e Ave Símbolo do Município de Bento Gonçalves;
17. **PROCESSO Nº037/2006** -Assegura o Direito de Privacidade aos Usuários do Serviço de Telefonia no âmbito do Município de Bento Gonçalves, no que tange ao recebimento de ofertas de Comercialização de Produtos ou Serviços por via Telefônica e dá outras providências;
18. **PROCESSO Nº038/2006** -Dispõe sobre a reserva para Afro-Brasileiros em Concursos Públicos para Provimento de Cargos Efetivos nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências;
19. **PROCESSO Nº68/2006** -Dispõe sobre o Serviço de Transporte de passageiros no Município de Bento Gonçalves, sob regime de aluguel e dá outras providências;
20. **PROCESSO Nº082/2006**-Proíbe a Instalação de Jogos de Azar, especialmente as máquinas de Jogos acionadas de forma mecânica ou eletrônica no Município de Bento Gonçalves;
21. **PROCESSO Nº103/2006**-Acrescenta o § 9º, ao Artigo 196,da Lei Complementar nº75, de 22 de dezembro de 2004,que define a função de Magistério para os efeitos do disposto no §3º;
22. **PROCESSO Nº111/2006** -Dispõe sobre a proibição de afixação de Faixas e Cartazes e outros instrumentos de divulgação dentro do perímetro Urbano do município de Bento Gonçalves;
23. **PROCESSO Nº123/2006** -Denomina via Pública (Rua Acides Tomasini);
24. **PROCESSO Nº138/2006** -Estabelece normas de recolhimento seletivo e destino do Lixo doméstico inorgânico no Município de Bento Gonçalves;
25. **PROCESSO Nº141/2006** -Altera e Adita o Art. 2º da Lei Municipal nº2.411, de 28 de dezembro de 1994 que "Cria o conselho Municipal de Turismo e dá outras providências";
26. **PROCESSO Nº148/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento, a Senhora Natalina de Mari Toniolo;
27. **PROCESSO Nº171/2006** -Institui a Semana Municipal das Plantas Medicinais, a Política Municipal de Medicamentos Fitoterápicos e as Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

28. **PROCESSO Nº181/2006** -Institui a Licitação na Modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
29. **PROCESSO Nº195/2006** -Proíbe os chamados Ferros Velhos no âmbito do Município e dá outras providências;
30. **PROCESSO Nº204/2006** -Dispõe sobre a normatização da denominação de Logradouros, Vias e Obras Públicas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
31. **PROCESSO Nº227/2006** -Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Doação de Sangue, e dá outras providências;
32. **PROCESSO Nº237/2006** -Determina a construção de Banheiros Públicos destinados ao uso Infantil nos Shopping Centers, Centros Comerciais, Ginásios de Esportes, Banheiros Públicos, Escolas que Contemplam Ensino Infantil e Fundamental, Cinemas, Casas de Cultura e Estádio de Futebol no Município de Bento Gonçalves;
33. **PROCESSO Nº238/2006** -Institui a Carteira de Portador de Deficiência e dá outras providências;
34. **PROESSO Nº246/2006** -Torna obrigatória a colocação de caixas receptoras de correspondências nas Residências, Prédios, Indústrias e Comércio do Município;
35. **PROCESSO Nº247/2006** -Institui no âmbito do Poder Executivo Municipal a modalidade de Licitação denominada Pregão e dá outras providências;
36. **PROCESSO Nº264/2006** -Cria as Olimpíadas Escolares e Universitárias no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
37. **PROCESSO Nº276/2006**-Altera e Revoga dispositivos da Resolução nº11, de 18 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves;
38. **PROCESSO Nº277/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Rádio VIVA AM 890 e aos apresentadores dos seus programas;
39. **PROCESSO Nº300/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Direção, Atletas e Comissão Técnica da Sociedade Educativa e Cultural Rosário de Pinto Bandeira e da Sociedade Educativa e Cultural Grêmio Tuiuty;
40. **PROCESSO Nº310/2006** -Denomina via pública. (Rua Ignez Merlin Osmarin);
41. **PROCESSO Nº312/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Direção, Equipe Técnica e Jogadores do SPORT CLUB INTERNACIONAL, por ter alcançado o Título de Campeão do Mundo.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2006.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
PROTOCOLO Nº: 002  
DE 03 10 12007  
ÀS 16:00 HORAS.  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **DESARQUIVAMENTO** dos seguintes processos:

**PROCESSO Nº055//2005 - Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações.**

**PROCESSO Nº103//2005 - Estabelece normas para serviços de Táxi.**

**PROCESSO Nº104//2005 - Critérios para delimitação e denominação de Bairros.**

**PROCESSO Nº133//2005 - Royalties Usina Monte Claro.**

**PROCESSO Nº137//2005 - Implantar o programa de aproveitamento de Terrenos Baldios.**

**PROCESSO Nº232//2005 - Dispõe sobre a individualização de instalação de Hidrômetros.**

**PROCESSO Nº251//2005 - Estabelece normas para Empresas prestadoras de serviços RGE e CORSAN.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PROJETOS - 2006**

**PROCESSO Nº001/2006 - Cria o Programa de Regularização Fundiária.**

**PROCESSO Nº022/2006 - Altera o artigo 2º da Lei Municipal – CONSEA.**

**PROCESSO Nº023/2006 - Institui o Carnaval de Rua.**

**PROCESSO Nº034/2006 - Feira Municipal de Material Escolar – FEMAE.**

**PROCESSO Nº035/2006 - Veda a concessão de auxílio financeiro nos seis meses que antecem o período eleitoral.**

**PROCESSO Nº036/2006 - Institui os Símbolos de Bento Gonçalves (Árvore, Animal e Ave).**

**PROCESSO Nº037/2006 - Direito de privacidade na Telefonia.**

**PROCESSO Nº038/2006 - Reserva de vagas para Afro-brasileiros.**

**PROCESSO Nº082/2006 - Proibição de Jogos de Azar.**

**PROCESSO Nº171/2006 - Institui a Semana Municipal de Plantas Medicinais-Fitoterápico.**

**PROCESSO Nº181/2006 - Institui a licitação na Modalidade Pregão.**

**PROCESSO Nº227/2006 - Institui a Semana Municipal da Doação de Sangue.**

**PROCESSO Nº237/2006 - Determina a construção de Banheiros Públicos Infantil.**

**PROCESSO Nº238/2006 - Institui a Carteira do Portador de Deficiência.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PROCESSO Nº246/2006 - Institui a obrigatoriedade da colocação de Caixas Receptoras de correspondência nas Residências, Prédios, Indústrias, e Comércio no Município de Bento Gonçalves**

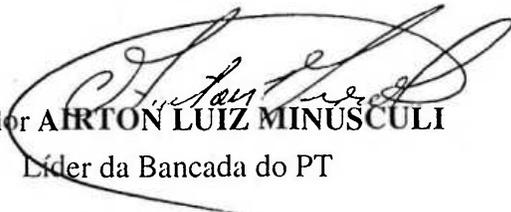
**PROCESSO Nº264/2006 - Cria as Olimpíadas Escolares e Universitária no Município de Bento Gonçalves e da outras providências**

**Denomina Via Pública – 2006**

**PROCESSO Nº123/2006 – Rua Alcides Tomasini**

**PROCESSO Nº310/2006 – Rua Ignez Merlin Osmarin**

**Sala das Sessões, aos três dia do mês de janeiro, do ano de dois mil e sete.**

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
PROTOCOLO Nº: 01  
DE 02 / 01 / 2008  
AS \_\_\_\_\_ HORAS.  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA

APROVADO
Votação: <u>Uníssa</u>
<u>Rozalino Castagnetti</u>
Data: <u>04 / 03 / 2008</u>
Presidente

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **DESARQUIVAMENTO** dos seguintes processos:

**PROCESSO Nº055//2005** - Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das Águas nas Edificações

**PROCESSO Nº103//2005** - Estabelece normas para serviços de Táxi

**PROCESSO Nº133//2005** - Royalties Usina Monte Claro

**PROCESSO Nº251//2005** - Estabelece normas para Empresas prestadoras de serviços RGE e CORSAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**PROJETOS - 2006**

**PROCESSO Nº001/2006** - Cria o Programa de Regularização Fundiária

**PROCESSO Nº023/2006** - Institui o Carnaval de Rua

**PROCESSO Nº034/2006** - Feira Municipal de Material Escolar – FEMAE

**PROCESSO Nº035/2006** - Veda a concessão de auxílio financeiro nos seis meses que antecedem o período eleitoral

**PROCESSO Nº036/2006** - Institui os Símbolos de Bento Gonçalves (Árvore, Animal e Ave)

**PROCESSO Nº037/2006** - Direito de privacidade na Telefonia

**PROCESSO Nº038/2006** - Reserva de vagas para Afro-brasileiros

**PROCESSO Nº082/2006** - Proibição de Jogos de Azar

**PROCESSO Nº171/2006** - Institui a Semana Municipal de Plantas Medicinais-Fitoterápico

**PROCESSO Nº181/2006** - Institui a licitação na Modalidade Pregão

**PROCESSO Nº237/2006** - Determina a construção de Banheiros Públicos Infantil

**PROCESSO Nº238/2006** - Institui a Carteira do Portador de Deficiência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**PROCESSO Nº246/2006** - Institui a obrigatoriedade da colocação de Caixas Receptoras de correspondência nas Residências, Prédios, Indústrias, e Comércio no Município de Bento Gonçalves

**PROJETOS - 2007**

**PROCESSO Nº047/2007** – Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de Água e Energia Elétrica

**PROCESSO Nº075/2007** - Estabelece a oportunidade de Prestação de serviço ao Município, ao devedor de IPTU

**PROCESSO Nº174/2007** – Proíbe o consumo e serviços de Bebidas através de Garrafas de Vidro

**PROCESSO Nº178/2007** – Autoriza o Município a criar o Programa de Farmácia Popular

**PROCESSO Nº184/2007** – Autoriza o Município a Criar o Banco de Materiais de Construção e o Banco de Terras

**PROCESSO Nº274/2007** – Determina que as Consultas Médicas e Exames de Saúde sejam Realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias quando o Paciente tiver Idade superior a 65 ( sessenta e cinco) anos, ou for portador de Doença Crônica ou Deficiência Física

**PROCESSO Nº298/2007** – Institui no Município de Bento Gonçalves, o “ Dia da Família na escola” e dá outras Providências

**PROCESSO Nº301/2007** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Incentivos Fiscais para a realização de Projetos Culturais e Esportivos no âmbito do Município de Bento Gonçalves

**PROCESSO Nº318/2007** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Cultura Tradicionalista Gaúcha, no âmbito do Município de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PROCESSO Nº319/2007** – Estabelece prazo para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Bento Gonçalves

**PROCESSO Nº320/2007** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências

**PROCESSO Nº323/2007** – Dispõe sobre a disponibilização de exemplares de Bíblia Sagrada nos acervos da Biblioteca Pública Municipal e das Unidades Bibliotecárias das redes de ensino Públicas e Privadas no Município de Bento Gonçalves e dá outras Providências

**PROCESSO Nº324/2007** – Dispõe sobre a instalação do festival Estudantil de Música Popular (FEMP) no Município de Bento Gonçalves e dá outras Providências

**PROCESSO Nº378/2007** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos Comerciais manterem Exemplares do Código de Defesa do Consumidor disponíveis para Consulta

**Sala das Sessões, aos dois dia do mês de janeiro, do ano de dois mil e oito.**

  
Vereador **AIRTÓN LUÍZ MINÚSCULI**  
Líder da Bancada do PT

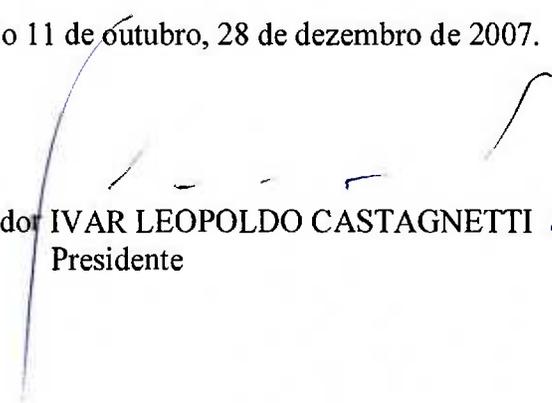


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

### **DESPACHO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº103/2005, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2007, e que não rolou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 28 de dezembro de 2007.

  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente

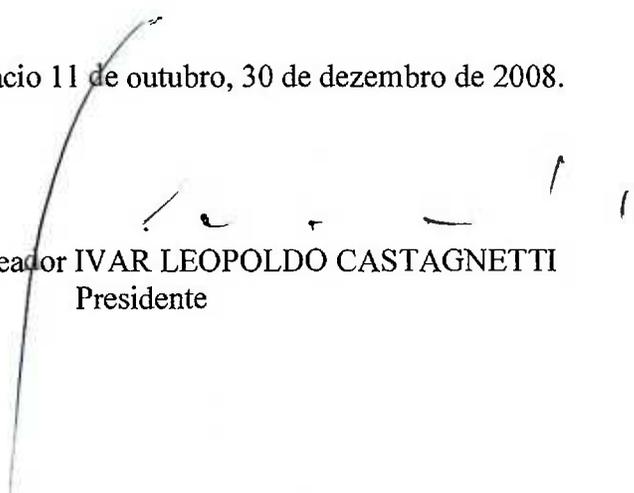


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

### DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº103/2005, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Recib. cit. 07 / 01 / 2005

Flávio  
Assinatura

Exmo. Sr.  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA

**Senhor Presidente:**

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **DESARQUIVAMENTO** dos seguintes processos:

**PROJETOS - 2005**

**PROCESSO Nº055//2005** - Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das Águas nas Edificações

**PROCESSO Nº103//2005** - Estabelece normas para serviços de Táxi

**PROCESSO Nº133//2005** - Royalties Usina Monte Claro

**PROCESSO Nº251//2005** - Estabelece normas para Empresas prestadoras de serviços RGE e CORSAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

### PROJETOS - 2006

PROCESSO Nº001/2006 - Cria o Programa de Regularização Fundiária ✓

PROCESSO Nº023/2006 - Institui o Carnaval de Rua ✓

PROCESSO Nº034/2006 - Feira Municipal de Material Escolar – FEMAE ✓

PROCESSO Nº035/2006 - Veda a concessão de auxílio financeiro nos seis meses que antecedem o período eleitoral ✓

PROCESSO Nº036/2006 - Institui os Símbolos de Bento Gonçalves (Árvore, Animal e Ave) ✓

PROCESSO Nº037/2006 - Direito de privacidade na Telefonia ✓

PROCESSO Nº038/2006 - Reserva de vagas para Afro-brasileiros ✓

PROCESSO Nº082/2006 - Proibição de Jogos de Azar ✓

PROCESSO Nº171/2006 - Institui a Semana Municipal de Plantas Medicinais-Fitoterápico ✓

~~PROCESSO Nº181/2006 - Institui a licitação na Modalidade Pregão~~ ✓

~~PROCESSO Nº237/2006 - Determina a construção de Banheiros Públicos Infantil~~

PROCESSO Nº238/2006 - Institui a Carteira do Portador de Deficiência ✓

PROCESSO Nº246/2006 – Institui a obrigatoriedade da colocação de Caixas Receptoras de correspondência nas Residências, Prédios, Indústrias, e Comércio no Município de Bento Gonçalves ✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROJETOS - 2007**

*AAA* **PROCESSO Nº047/2007** – Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de Água e Energia Elétrica ✓

*AAA* **PROCESSO Nº075/2007** - Estabelece a oportunidade de Prestação de serviço ao Município, ao devedor de IPTU. ✓

*AAA* **PROCESSO Nº172/2007** – Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens Patrimoniais efetuados por Empresas transportadoras de valores. ✓

**PROCESSO Nº174/2007** – Proíbe o consumo e serviços de Bebidas através de Garrafas de Vidro ✓

**PROCESSO Nº178/2007** – Autoriza o Município a criar o Programa de Farmácia Popular ✓

**PROCESSO Nº184/2007** – Autoriza o Município a Criar o Banco de Materiais de Construção e o Banco de Terras ✓

**PROCESSO Nº260/2007**- Estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências. ✓

**PROCESSO Nº298/2007** – Institui no Município de Bento Gonçalves, o “ Dia da Família na escola” e dá outras Providências ✓

**PROCESSO Nº301/2007** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Incentivos Fiscais para a realização de Projetos Culturais e Esportivos no âmbito do Município de Bento Gonçalves ✓

*AAA* **PROCESSO Nº318/2007** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Cultura Tradicionalista Gaúcha, no âmbito do Município de Bento Gonçalves ✓

**PROCESSO Nº319/2007** – Estabelece prazo para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Bento Gonçalves ✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

### PROJETOS – 2008

**PROCESSO Nº076/2008** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer no âmbito do Município de Bento Gonçalves. ✓

**PROCESSO Nº078/2008** – Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Farmácias manterem urnas para a coleta de Medicamentos, insumos Farmacêuticos, Correlatos, cosméticos Deteriorados ou com prazo de validade expirado e dá outras Providências. ✓

**PROCESSO Nº082/2008** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de Receituários Médicos e Odontológicos Digitados em Computador ou Datilografados no Município de Bento Gonçalves e dá outras Providências. ✓

**PROCESSO Nº115/2008** – Dá nova redação ao Art. 111 e seus Parágrafos – seção V, da Lei Complementar Municipal Nº75, de 22 de Dezembro de 2004. ✓

**PROCESSO Nº126/2008** – Autoriza o Município a conceder isenção de IPTU aos Aposentados e Pensionistas que recebem até dois salários mínimos e são proprietários de um único bem Imóvel no município de Bento Gonçalves. ✓

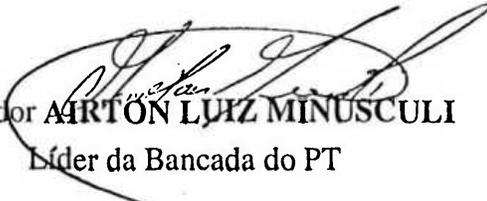
**PROCESSO Nº128/2008** – Estabelece a Política Municipal de apoio às Associações de reciclagem de lixo e o Programa troca Solidária no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências. ✓

**PROCESSO Nº147/2008** – Dispõe sobre os Estágios nos órgãos da Administração Pública e nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no Município de Bento Gonçalves, e dá outras Providências. ✓

**PROCESSO Nº155/2008** – Institui a Política Municipal para o Desenvolvimento da Pequena, Micro e Média Empresa e o Programa Municipal de Micro crédito produtivo orientado no Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências. ✓

**PROCESSO Nº156/2008** – Dispõe sobre o Projeto uma Criança, Três Árvores e dá Outras Providências". ✓

**Sala das Sessões, aos sete dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e nove.**

  
Vereador **AIRTÓN LUIZ MINUSCULI**  
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**DESPACHO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do Processo nº 103/2005, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2009, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2009.

  
Vereador **VALDECIR RÚBBO**  
Presidente